

LEI N.º 2.355, DE 29 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, imóvel situado no Município de Urânia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência, e por preço não inferior ao da avaliação, observado o disposto no artigo 1.139 do Código Civil, imóvel constituído de parte ideal de terras, com 2,42 hectares, cuja área maior, medindo 45,98 hectares, na denominada Fazenda Lúcia, situada no Município de Urânia, caracterizada na Planta n.º 129 da Procuradoria Geral do Estado, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado na divisa com Cornélio Guarnieri, no alinhamento da estaca vicinal que liga Urânia a Santa Albertina. Do ponto "A", segue pelo alinhamento da referida estrada, com rumo de 35º17'NW, na distância de 610,60m (seiscentos e dez metros e sessenta centímetros), até o ponto "B", situado na divisa com Carlos Martins. Do ponto "B", deflete à direita e segue fazendo divisa com Carlos Martins, com o rumo de 61º45'NE, na distância de 655m (seiscentos e cinquenta e cinco metros) até o ponto "C", situado à margem do córrego Comprido. Do ponto "C", segue pela margem direita do córrego Comprido, na distância radial de 664m (seiscentos e sessenta e quatro metros), até o ponto "D", situado à margem do córrego Comprido e divisando com Cornélio Guarnieri. Do ponto "D", segue pela divisa com Cornélio Guarnieri no rumo de 61º45'SW, na distância de 851m (oitocentos e cinquenta e um metros), até o ponto "A", inicial, encerrando a área de 45ha 98a 00ca ou 19 alqueires.

Artigo 2.º — O valor do imóvel, constante do respectivo laudo de avaliação, será atualizado até a abertura da licitação, mediante a aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º.

LEI N.º 2.356, DE 29 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Bofete, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Bofete, faixa de terreno situado na sua sede, com área de 945m² (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), destinada à abertura e ampliação de vias públicas, caracterizada em planta elaborada pela Procuradoria Geral do Estado constante do Processo n.º 28.984/67-PGE, assim descrita e confrontada:

iniciam as divisas no ponto denominado A, canto do muro que circunda o Ginásio Estadual de Bofete e também ponto de divisa de propriedade da Prefeitura Municipal de Bofete; desse ponto, com a distância de 4,45m (quatro metros e quarenta e cinco centímetros) e rumo de 53º 55' NE, atingem o ponto UM, canto da antiga cerca divisa na Rua José Ramos de Melo; desse ponto defletem à direita e seguem pela cerca com rumo de 21º 49' SE e distância de 90,15m (noventa metros e quinze centímetros) atingem o ponto DOIS, confluência das Ruas José Ramos de Melo e futuro prolongamento da Rua Quintino Bocaiuva; desse ponto defletem à direita e seguem pela cerca com o rumo de 69º 03' SW e distância de 101,20m (cento e um metros e vinte centímetros) atingem o ponto TRÊS, confluência do futuro prolongamento das Ruas Quintino Bocaiuva e Projetada; desse ponto defletem à direita e seguem pela cerca com o rumo de 21º 16' NW e distância de 88,50m (oitenta e oito metros e cinquenta centímetros) atingem o ponto QUATRO, divisa da propriedade municipal; desse ponto defletem à direita com o rumo de 87º 45' NW e distância de 2,16m (dois metros e dezesseis centímetros) atingem o ponto D, canto do muro do ginásio; desse ponto seguem pelo muro com o rumo de 21º 43' NW e distância de 85,40m (oitenta e cinco metros e quarenta centímetros) atingem o ponto C, canto do muro do ginásio; desse ponto defletem à esquerda e seguem pelo muro que circunda o ginásio com o rumo de 68º 47' SW e distância de 93,80m (noventa e três metros e oitenta centímetros) atingem o ponto B, canto do muro do ginásio; desse ponto defletem à esquerda e seguem pelo muro que circunda o ginásio com o rumo de 21º 35' SE e distância de 86,20m (oitenta e seis metros e vinte centímetros) atingem o ponto A, canto do muro do ginásio e divisa da propriedade Municipal; desse ponto defletem à direita e seguem com o rumo de 53º 55' NE e distância de 4,45m (quatro metros e quarenta e cinco centímetros) atingem o ponto UM, canto da antiga cerca na Rua José Ramos de Melo; desse ponto defletem à esquerda e seguem com o rumo de 68º 07' NE e distância de 102,30m (cem metros e trinta centímetros), atingem o ponto QUATRO, canto da cerca da divisa da propriedade Municipal; desse ponto defletem à esquerda com o rumo de 87º 45' NW e distância de 2,16m (dois metros e dezesseis centímetros) atingem o ponto D, canto do muro do ginásio; desse ponto defletem à esquerda e seguem com o rumo de 68º 18' NE e distância de 94m (noventa e quatro metros) atingem o ponto A, inicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1980.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º.

LEI N.º 2.357, DE 29 DE MAIO DE 1980

Altera o prazo a que se refere a Lei n.º 1.746, de 25 de agosto de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica alterado para 99 (noventa e nove) anos o prazo a que se refere a Lei n.º 1.746, de 25 de agosto de 1978.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1980.

Esther Zinsly (Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º)

LEI N.º 2.358, DE 29 DE MAIO DE 1980

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Avaré, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Avaré, imóvel com benfeitorias situado nessa localidade, destinado à construção de estação rodoviária, caracterizado na Planta de fls. 29 do Processo n.º 60.193-78-PGE, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, com as seguintes divisas e confrontações:

iniciam as divisas no ponto «A», situado no alinhamento predial da Rua Ceará, no canto da divisa de área particular, distando 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) da confluência das Ruas Rio Grande do Sul e Ceará; desse ponto, seguem com o rumo de 66º20'SE e distância de 14,80 m (quatorze metros e oitenta centímetros), atingindo o ponto «B»; desse ponto, defletem à esquerda e seguem com o rumo de 24º00'NE e distância de 17,90 m (dezessete metros e noventa centímetros), atingindo o ponto «C», situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul, sendo que do ponto «A» ao «C» confronta com área particular. Do ponto «C», seguem pelo alinhamento predial da Rua Rio

IMPrensa Oficial DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00
Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Grande do Sul, com o rumo de 65º20'SE e distância de 42,15 m (quarenta e dois metros e quinze centímetros), atingindo o ponto «D», canto da divisa da propriedade de Roberto Capecchi; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 24º35'SW e distância de 17 m (dezessete metros), atingindo o ponto «E», canto da divisa da propriedade de Henriqueta Volpi; desse ponto, com o mesmo rumo de 24º35'SW e distância de 16 m (dezesseis metros), atingem o ponto «F»; canto da divisa da propriedade de Cazem Chadad; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 66º30'NW e distância de 10 m (dez metros), atingindo o ponto «G»; desse ponto, defletem à esquerda e seguem com o rumo de 24º00'SW e distância de 10,30 m (dez metros e trinta centímetros), atingindo o ponto «H», canto da divisa da propriedade de Joselir de Moura Bastos, confrontando do ponto «F» ao «H», com propriedade de Cazem Chadad. Do ponto «H», seguem com o mesmo rumo de 24º00'SW e distância de 11 m (onze metros), atingindo o ponto «I», canto da divisa da propriedade de Maria Antônia de Souza; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 24º00'SW e distância de 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto «J», canto da divisa da propriedade de Antonio Mariuzzo; desse ponto, defletem à direita e seguem com o rumo de 66º20'NW e distância de 9,70 m (nove metros e setenta centímetros), atingindo o ponto «K», canto da divisa da propriedade de Francisco Xavier Lopes; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 66º20'NW e distância de 11,60 m (onze metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto «L», canto da divisa da propriedade de Antonio Mariuzzo; desse ponto, seguem com o mesmo rumo de 66º20'NW e distância de 13,30 m (treze metros e trinta centímetros), atingindo o ponto «M», canto da divisa da propriedade de João Dias Negrão; desse ponto, com o mesmo rumo de 66º20'NW e distância de 12 m (doze metros), atingem o ponto «N», situado no alinhamento predial da Rua Ceará; desse ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Ceará com o rumo de 24º10'NE e distância de 46 m (quarenta e seis metros), atingindo o ponto inicial «A» e encerrando a área de 3.137,23 m² (três mil, cento e trinta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se, em caso de inadimplimento, seja o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1980.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura

e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1980.

Esther Zinsly (Diretor (Divisão — Nível II) Subst.º)

LEI COMPLEMENTAR N.º 236, DE 29 DE MAIO DE 1980

Acrescenta dispositivo ao Título VI da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao Título VI da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, o artigo 59-A, com a seguinte redação:

«Artigo 59-A — Nas hipóteses previstas nos artigos 58, § 1.º, item 1 e 59, § 1.º, item 1, o funcionário ou servidor deverá aguardar em exercício a concessão da exoneração ou dispensa, até o máximo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento.

Parágrafo único — Não havendo prejuízo para o serviço público, a permanência em exercício a que se refere este artigo poderá ser dispensada pela chefia do órgão em que estiver lotado o funcionário ou servidor».